

LEI Nº. 2.720, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da rede municipal de ensino passarão a ser pontos de coleta seletiva de material reciclável, que irá arrecadar tanto material levado por seus alunos quanto por qualquer pessoa da população.

Art. 2º - O material reciclável arrecadado será entregue às entidades não governamentais sem fins lucrativos responsáveis por sua reciclagem, que irão retirar este material das escolas uma vez por semana, em dia a ser fixado pelas partes.

Art. 3º - Os alunos que levarem material reciclável nas escolas participarão do sorteio de 2 (dois) computadores, que será realizado uma vez por ano, englobando todas as escolas da rede municipal que efetivamente estiverem realizando a coleta seletiva de lixo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de junho de 2.009.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação
no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito